



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Poção

Edital Paulo Gustavo de Premiação Cultural – Saldo Remanescente

O **Prefeito de Poção**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 8º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoio ações de produção e formação em todas as linguagens culturais (**exceto audiovisual**), para análise, julgamento e aprovação por Comissão de Seleção, aplicando ainda as normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: <https://poção.pe.gov.br/>. As inscrições deverão ser realizadas no período de 16 a 20 de dezembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Poção, localizada no seguinte endereço: Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, Centro, Poção – PE, CEP: 55240-000.

1. CALENDÁRIO

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	16 de dezembro
Prazo para solicitar a impugnação do Edital	16 a 20 de dezembro
Divulgação do resultado preliminar da Análise Documental e de Mérito Cultural	23 de dezembro
Recurso ao resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural dos Projetos	24 a 27 de dezembro
Publicação da classificação final	30 de dezembro
Início dos pagamentos aos contemplados	30 de dezembro

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital reconhecer a trajetória cultural dos Patrimônios Vivos do município de Poção, por meio de Termo de Premiação Cultural, contemplando as ações do art. 8º da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas e depois de assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo VI), conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 4.282,64 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo.

Categorias de projetos	Valor por Premiação	Propostas contempladas	Valor total da categoria
Prêmio para Rendeiras e Rendeiros	R\$ 535,72	8	R\$4.285,77

3.2 Os valores previstos neste Edital são brutos, estando os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos às devidas retenções tributárias.

3.3 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

3.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital rendeiras e rendeiros (pessoas físicas) residentes no Município Poção-PE.

4.2 O Proponente deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

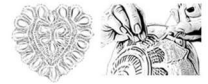
I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e que

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros e Ministros);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV – Pessoa jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa;

V – Coletivos, espaços ou grupos informais.

5.2 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o inciso I deste item 5.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

6.1.1 No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2 No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 As vagas não preenchidas de cotas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

6.7.1 Nos casos de pessoas negras (pretas e pardas), deverão indicar na Ficha de Inscrição (Anexo I) e se autodeclarar por meio do Anexo III.

6.7.2 Nos casos de pessoas indígenas, deverão indicar na Ficha de Inscrição (Anexo I) e apresentar a “declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional”, conforme Anexo IV, que deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou das suas formas organizativas, ou o RANI.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.8 Para fins de averiguação da veracidade das informações prestadas, outras estratégias poderão ser usadas com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os 16/12/2024 e 20/12/2024.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata os itens abaixo, presencialmente em envelope lacrado na Sede da Prefeitura Municipal de Poção, localizada no seguinte endereço: Rua Monsenhor Estanislau, nº122 Centro, Poção – PE, CEP: 55240-000.

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

c) RG e CPF;

d) Currículo cultural (com comprovações);

e) Comprovante de domicílio no Município de Poção, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Edital; ou Autodeclaração de Residência conforme Anexo II;

g) Autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas) para concorrer às Cotas, quando couber;

h) Declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI para concorrer às Cotas, quando couber;

i) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;

j) Comprovante de dados bancários para o recebimento da premiação.

8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3 A não apresentação de qualquer dos documentos acima listados acima (e no que couber), resultará na desclassificação da proposta.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer com até 01 (uma) inscrição neste Edital.

8.5 Proponentes anteriormente premiados em editais municipais da Lei Paulo Gustavo não poderão ser contemplados neste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições neste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de Mérito Cultural: análise dos documentos e trajetória cultural do proponente, quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital; e

II – Assinatura do Termo de Premiação Cultural e pagamento dos recursos.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.1 Nessa primeira etapa, será verificado o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e o correto envio dos demais documentos listados no item 8 deste Edital, no que couber, bem como o Mérito Cultural das inscrições apresentadas.

10.2 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos inscritos e do atendimento aos critérios descritos abaixo, por meio de atribuição de nota:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1. Comprovada atuação cultural.	Até 2 anos	2
	Entre 3 e 5 anos	4
	Entre 6 e 10 anos	6
	Entre 11 e 15 anos	8
	Entre 16 e 20 anos	10
	Entre 21 e 25 anos	15

	Mais de 26 anos	20
2. Contribuição da trajetória do agente em ações voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
	10 a 15 ações	8
	Mais de 15 ações	10
3. Atuação comprovada atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
	10 a 15 ações	8
	Mais de 15 ações	10
4. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti).		1
5. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa com deficiência.		1
6. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro de povo ou comunidade tradicional.		1

7. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro da comunidade LGBTQIAP+	1
8. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa idosa.	1
Total	45

10.3 A análise das inscrições será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção formada por equipe de pareceristas externos contratados e/ou convidados, com assessoramento de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.4 Os resultados da análise da Comissão de Avaliação e Seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

10.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação das inscrições que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – Tenham interesse direto;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

10.8 Os recursos de que trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e utilizando o Anexo V.

10.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

10.11 Finalizada esta etapa, será iniciada a etapa de assinatura do Termo de Premiação Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de análise das inscrições, o agente cultural contemplado será convocado, por meio da Portaria do Resultado Final da Etapa de Análise de Mérito Cultural, para assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo VI), de forma presencial, em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação da Convocação.

11.2 O Termo corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo os direitos e as obrigações dos assinantes.

11.3 Terminado o prazo para assinatura do Termo, o Proponente faltoso será desclassificado automaticamente e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará o próximo Proponente habilitado na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Se não existirem propostas aptas em número suficiente para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, será admitido a distribuição do saldo de forma igualitária entre todos os candidatos habilitados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Poção-PE, nas mídias sociais oficiais e no Diário Oficial da AMUPE.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Poção-PE (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

13.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.4 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e na devolução dos recursos recebidos, atualizados e corrigidos.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Poção-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de outras leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, ou por meio de recursos próprios do Proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

13.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição para Pessoa Física;

Anexo II – Autodeclaração de Residência;

Anexo III – Autodeclaração para Pessoa Negra;

Anexo IV – Declaração para Pessoas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais;

Anexo V – Formulário de Recurso

Anexo VI – Termo de Premiação Cultural.

Poção, 16 de dezembro de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

Prefeito de Poção